



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

PREGÃO ELETRÔNICO Nº Nº 009/2021-PE/PMR/SEMINFRA-SRP
CONTRATO Nº 2021.005.00- PE/PMR-SRP

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Tendo em vista que se aproxima o vencimento do contrato de **CONTRATAÇÃO DE CONTRATADA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA e ARRECADAÇÃO, INTEGRADO COM DÍVIDA ATIVA, CONTROLE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO e NOTA FISCAL ELETRÔNICA, COMPREENDENDO MIGRAÇÃO DE DADOS, PROGRAMAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS**, realizado em 22 de março de 2021, com vigência do dia **22/03/2021 a 22/03/2022**, conforme a **cláusula segunda do contrato**.

O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal no 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de **“alterações contratuais”**.

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser aditivado esteja enquadrado nas permissões previstas na legislação. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal no 8.666/1993), quando define os preceitos de prorrogação contratual pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê o art. 65 da lei 8.666/93.

Considerando a continuidade dos serviços objeto do contrato e que tais serviços são contínuos e com isso, fã necessária a prorrogação do contrato celebrado em 2021, por mais por mais 12 (doze) meses. A prorrogação poderá ser interrompida/rescindida unilateralmente por interesse da Administração Pública caso haja necessidade.

A referida prorrogação contratual se justifica em função da necessidade da continuidade dos serviços objeto do contrato ao Município de Rurópolis.

Para a referida prorrogação a previsão legal conforme art. 57, II da lei nº 8.666/93, bem como e ainda na cláusula segunda – vigência, no item 2.1, ou seja, a duração referida contratada completará 12 (doze) meses em **dia 22/03/2022**, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal de 60 (sessenta) meses.

LEI 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONTRATO

(...)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato tem a vigência vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com previsão de contratação pelo período de 22/03/2021 à 22/03/2022 podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57 , II da lei 8.666/93.

(...)

Durante a vigência do contrato os serviços objeto do contrato vem sendo atendido pela empresa contratada de maneira satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos na área de licitações e Contrato Administrativo formulados e, que, financeiramente, vantajoso, visto que não se alteraria o valor do contrato original, mas sim suprimido o valor.

A empresa **LÚCIO E. S. BEMERGUY EIRELI** inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº **83.376.210/0001-06**, tendo sido devidamente oficializada pela Administração Pública para manifestar-se sobre o interesse de prorrogação do supra contrato, tendo a empresa manifestando-se interesse na prorrogação contratual conforme termo de aceite em anexo a este procedimento.

Enumera, com efeito as vantagens da prorrogação que se apresenta das seguintes maneiras, *ipsis litteris*:

- a) Os serviços que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com o contrato, o que apresenta muita vantagem, posto que a troca de prestador implica num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades ;
- b) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade a atenção aos termos contratados;
- c) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação de serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL
RURÓPOLIS

O trabalho Continua! >>>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO-SEMAP

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

E-mail licitacao-pmr@hotmail.com

Este documento refere-se Justificativa do 1º termo aditivo de prazo e do contrato nº 2021.005.00- PE/PMR-SRP firmado com o LÚCIO E. S. BEMERGUY EIRELI inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 83.376.210/0001-06, que visa a **CONTRATAÇÃO DE CONTRATADA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA e ARRECADAÇÃO, INTEGRADO COM DÍVIDA ATIVA, CONTROLE DE PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO e NOTA FISCAL ELETRÔNICA, COMPREENDENDO MIGRAÇÃO DE DADOS, PROGRAMAÇÃO, CUSTOMIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS.**

Rurópolis/PA., 10 de março de 2022.

SILVIA PATRICIA FRANCISCO

Secretária de Finanças

Decreto 002/2021